



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 302/66

Dispõe sobre a execução das atividades financeiras e patrimoniais.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o pronunciamento do Conselho Universitário, formalizado com apoio no art. 20, § 3º, da Resolução nº 270, de 14 de julho de 1965, e o disposto no art. 9º, item III, do Estatuto, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - As atividades financeiras e patrimoniais da Universidade do Estado da Guanabara concentrar-se-ão em órgão departamental, que também se incumbirá da execução dos encargos relativos ao orçamento, à contabilidade e à tesouraria, subordinado diretamente ao Reitor.

Parágrafo único - O Departamento Financeiro, que abrangerá os serviços referidos neste artigo, funcionará sob a responsabilidade de um Diretor nomeado em comissão pelo Reitor.

Art. 2º - O Departamento Financeiro observará as disposições do Regimento Interno da Reitoria, a que se refere o art. 20, item XVI, da Resolução nº 270, de 14 de julho de 1965.

Parágrafo único - O Reitor poderá dispor em ato de efeitos transitórios sobre a organização e o funcionamento do Departamento, observados os mandamentos universitários, enquanto não entrar em vigor o Regimento Interno referido neste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1966

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR